

Lei nº 3.491, de 15 de janeiro de 2013.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** *A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:*

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de
janeiro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 027/2013.

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 15/01/2013.

Exp. de Motivos nº 002/2013

Taquari, 11 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à alteração do art. 2º da Lei nº 3.482, de 10 de dezembro de 2012.

A alteração solicitada é em virtude de possibilitar conceder um prazo maior para o pagamento do IPTU, visando beneficiar especialmente aos contribuintes adimplentes, que terão percentuais de desconto maiores que os inadimplentes, por uma justa razão.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.